



BoaVista

An Equifax Company

REGULAMENTO BOA VISTA

Art. 1º. O SCPC é um banco de dados composto de informações para suporte de crédito aos usuários, alimentado por parceiros e pela Boa Vista Serviços e administrado por esta, que também é mantenedora do sistema, denominado Rede Verde Amarela.

Parágrafo 1º. Parceiros são as Associações Comerciais, as Câmaras de Dirigentes Lojistas, os Clubes de Diretores Lojistas, Sindicatos do Comércio e outros que venham integrar-se ao sistema, mediante assinatura de contrato.

Parágrafo 2º. Usuários são as empresas, as sociedades, os autônomos e os profissionais liberais associados dos parceiros e da Boa Vista Serviços.

Parágrafo 3º. Neste regulamento a Associação Comercial e Industrial de Vargem Grande do Sul será grafada como ACI VGSUL e o SCPC, alternativamente, como Banco de Dados.

Art. 2º. As marcas/logomarcas/logotipos SCPC e Boa Vista Serviços, devidamente registrados, e os nomes Serviço Central de Proteção ao Crédito e Boa Vista Serviços não poderão ser utilizados sem prévia autorização escrita.

Art. 3º. A Rede Verde-Amarela, administrada pela Boa Vista Serviços, é composta pelos parceiros e outros componentes que vierem a integrá-la e aceita filiação de empresas mercantis, prestadoras de serviços, instituições financeiras, microempresários individuais, profissionais liberais e sociedades civis com fins econômicos, para utilização dos serviços oferecidos (consultas e inclusão/exclusão de registros de débito), mediante critérios definidos pela Boa Vista Serviços de acordo com este regulamento.

Parágrafo único. A Boa Vista Serviços, os parceiros e demais componentes que integrarem a Rede Verde-Amarela, mediante regras definidas pela Boa Vista Serviços, deverão seguir os seguintes critérios:

- a) somente poderão aceitar a adesão de empresas de cobrança e de informações para efeito de consultas;
- b) não poderão aceitar a adesão de agências de investigação e similares;
- c) as empresas prestadoras de serviço e administradoras de consórcios somente poderão efetuar registro de débito do inadimplente após a prestação do serviço ou entrega do bem;
- d) os condomínios, as administradoras de bens e as imobiliárias apenas poderão registrar débitos condominiais e encargos de locação em atraso se previstos na convenção ou se houver autorização de assembleia geral do condomínio;
- e) as imobiliárias ou administradoras de imóveis, para registrarem débitos, devem cumprir os seguintes requisitos: serem representantes dos proprietários ou locadores e estarem por eles autorizadas no registro;
- f) entenda-se por profissionais liberais aqueles que tenham profissão regulamentada por lei e cuja atividade se relacione com concessão de crédito e realização de negócios ou transações comerciais e empresariais que impliquem risco financeiro, ficando expressamente vedada a filiação de atividades cuja legislação proibir a mercantilização;
- g) poderão aceitar, a seu critério, mediante cláusulas específicas, usuário que não se enquadre no *caput* deste artigo, sempre observando a legislação vigente.

Art. 4º. Após a contratação dos serviços, em caso de transformação, incorporação, fusão, cisão de empresas, cessão de crédito, ou qualquer outra operação societária, o usuário deverá comunicar a nova situação à ACI VGSUL.

Art. 5º. O usuário assume civil e criminalmente, perante todos, a responsabilidade total por seus registros (incluindo qualificação completa, informações sobre o débito e o endereço do seu cliente/consumidor), demais ocorrências e respectivos cancelamentos.

§ 1º. Cabe ao usuário comunicar à ACI VGSUL caso ocorra a extinção ou a falência da empresa, hipótese na qual seus registros de débitos incluídos no banco de dados do SCPC e da Rede Verde Amarela deverão ser removidos. A ausência desta comunicação implica ao usuário a responsabilidade total por qualquer dano causado à ACI VGSUL, à Boa Vista Serviços, à Rede Verde Amarela e/ou a terceiros.

§ 2º. Se houver condenação em Juízo, a parte prejudicada poderá exercer o direito de regresso perante o usuário.

Art. 6º. O usuário reconhece que a ACI VGSUL e a Boa Vista Serviços são meros arquivistas de informações, sendo vedado a eles ingressar no mérito ou na substância da relação contratual entre o usuário e seus respectivos clientes.

Art. 7º. O usuário que estiver com o pagamento de suas obrigações com atraso superior a 30 (trinta) dias poderá ter o acesso aos serviços suspenso e perdurando o atraso por período igual ou superior a 60 (sessenta dias), terá sua filiação suspensa automaticamente, até liquidação da pendência.

Parágrafo único. O usuário em débito com os pagamentos relativos aos serviços prestados pela ACI VGSUL, por período igual ou superior a 90 dias, depois de notificado por carta ou meio eletrônico, poderá ter seu nome inscrito no SCPC – Serviço Central de Proteção ao Crédito e sua inscrição como sócio cancelada.

Art. 8º. A exclusão do usuário, com a respectiva baixa dos registros de débito dos seus devedores inadimplentes do banco de dados ocorrerá diante do fato supra ou de eventual situação de falência, concordata ou extinção da empresa.

Art. 9º. O usuário excluído do sistema por qualquer motivo, mesmo a pedido, terá os seus registros de débito dos seus devedores inadimplentes cancelados no banco de dados do SCPC.

Art. 10. O usuário tem pleno conhecimento e aceita que as informações recebidas nas consultas efetuadas têm caráter subsidiário e de referência, e que o risco por negócios decorrentes das mesmas pertence a ele exclusivamente, que define suas políticas relativas à concessão ou não de crédito.

Art. 11. As informações fornecidas nas respostas às consultas efetuadas pelo usuário são de caráter sigiloso, individual e intransferível, não podendo o usuário cedê-las, transferi-las ou repassá-las a terceiros, a título oneroso ou gratuito, nem fazer uso delas fora do âmbito da proteção ao crédito e das condições estabelecidas em contrato.

Parágrafo único. Comprovado o fornecimento indevido, aquele que assim procedeu, responderá por perdas e danos decorrentes de sua atitude.

Art. 12. A ACI VGSUL recomenda que, quando o usuário não conceder o crédito, informará ao consumidor, verbalmente, sobre a existência de ocorrências registradas por outros usuários, podendo declinar seus nomes.

Art. 13. Considera-se inadimplemento para fins de inclusão de registro de débito, o atraso no pagamento de operações mercantis, financeiras, prestação de serviços e outros legalmente comprováveis através de instrumentos próprios, tais como: contratos, duplicatas, cheques, notas promissórias e orçamentos devidamente aprovados, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. O registro a que se refere o *caput* deste artigo não se aplica ao cônjuge do devedor (principal, fiador, avalista ou endossante) e ao sócio e ao administrador da pessoa jurídica, quando não solidariamente responsáveis com o débito contraído pela pessoa jurídica.

Art. 14. O registro de débito de **pessoa física** conterá, obrigatoriamente, no mínimo os seguintes dados:

- a) nome completo do devedor principal, fiador, avalista ou endossante;
- b) data de nascimento;
- c) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- d) endereço completo do devedor, fiador, avalista ou endossante;
- e) valor, espécie e número do documento que originou o débito;
- f) data da venda e do vencimento;
- g) se está sendo registrado como devedor principal, fiador, avalista ou endossante;
- h) nome e código do usuário que promoveu o registro;
- i) identificação da cidade e da unidade da federação por onde o usuário está efetuando a abertura do registro.

Parágrafo único. Dívidas vencidas e não pagas, decorrentes de compras realizadas por menores de idade não emancipados à época da venda e não assistidos pelo responsável legal, não serão incluídas no Banco de Dados, ou SCPC.

Art. 15. O registro de débito de **pessoa jurídica** conterá, obrigatoriamente, no mínimo os seguintes dados:

- a) razão social completa da empresa devedora;
- b) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) endereço completo da empresa devedora;
- d) data da venda e do vencimento;
- e) valor, espécie e número do documento que originou o débito;
- f) nome e código do usuário que promoveu o registro;
- g) identificação da cidade e da unidade da federação por onde o usuário está efetuando a abertura do registro.

Art. 16. O registro de débito em atraso deverá ser comunicado por escrito aos devedores inscritos no banco de dados, inclusive fiadores, avalistas, endossantes e/ou coobrigados, conforme determina a lei.

§ 1º. A comunicação mencionada no parágrafo anterior será encaminhada para o endereço físico ou eletrônico fornecido pelo usuário.

§ 2º. O registro de débito permanecerá suspenso por 20 (vinte) dias, contados da data de sua inclusão, sendo disponibilizado para consulta somente após o referido período.

§ 3º. Não obstante o prazo e forma estabelecidos no § 2º acima, havendo legislação dispendo sobre prazo e forma diversa de disponibilização dos registros de débito, os mesmos se darão conforme estabelecido na legislação aplicável.

Art. 17. Embora não haja prazo para a inclusão do registro no banco de dados, o usuário procurará incluir o débito em até 90 (noventa) dias contatos da data do vencimento da dívida, de modo a manter a atualidade do banco de dados.

Parágrafo único. As informações de registros enviadas por meio de formulários serão atualizadas no banco de dados em até 5 (cinco) dias úteis após a data da entrega.

Art. 18. Os registros de débitos permanecerão nos banco de dados pelo prazo máximo de 5 (cinco) anos, a contar da data do vencimento do débito ou da emissão do cheque.

Parágrafo único. Em hipótese alguma a data do vencimento da dívida ou do cheque poderá ser alterada visando a renovação do registro no Banco de Dados, ou SCPC.

Art. 19. O débito em atraso será registrado pelo valor original, conforme contrato de concessão de crédito firmado entre as partes (usuário e seu cliente/consumidor).

Art. 20. O cheque sem fundos, devolvido pelas alíneas 12, 13 e 14 permitirá o registro do débito pelo valor original e pela data de emissão do documento.

Parágrafo único. É proibido o registro de cheque devolvido por motivos diversos dos elencados no *caput* deste artigo.

Artigo 21. O registro de cheques conterá, obrigatoriamente, os seguintes dados:

- a) nome completo ou denominação social do emitente ou endossante;
- b) número do CPF - Cadastro de Pessoa Física ou o CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
- c) número do banco
- d) número da agência;
- e) número do cheque e dígito verificador (C3);
- f) valor do cheque;
- g) data de emissão do cheque;
- h) motivo da devolução;
- i) endereço completo do emitente ou endossante;
- j) nome e código do usuário que promoveu o registro;
- g) identificação da cidade e da unidade da federação por onde o usuário está efetuando a abertura do registro.

§ 1º. Os cheques provenientes de conta conjunta serão registrados apenas em nome e CPF do emitente do cheque (aquele que assinou) ou do endossante, quando aplicável.

§ 2º. No caso de conta conjunta em que o dependente é menor, não emancipado, o registro deverá ser feito em nome e CPF do titular que efetuou a contratação como representante do menor, que, nos termos da lei é seu representante legal.

§ 3º. Em se tratando de cheque com aval, o avalista poderá ser registrado, ressalvando a hipótese em que deverá ser exigida a assinatura do cônjuge, quando o regime de casamento não for o da separação total de bens.

Art. 22. Sempre que se fizer necessário, para efeito de comprovação do débito registrado, a ACI VGSUL, poderá solicitar ao usuário os documentos que originaram a inclusão do registro, para fins de comprovação de sua existência e regularidade, devendo o mesmo fornecê-los no prazo estipulado no parágrafo único abaixo.

Parágrafo único. A documentação prevista no *caput* deste artigo deverá ser fornecida no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Não atendido o prazo estipulado, o registro de débito será cancelado, mantendo-se em todos os seus termos as responsabilidades do usuário previstas neste regulamento.

Art. 23. Também sempre que se fizer necessário para efeito de comprovação, a ACI VGSUL, por si ou pela Boa Vista Serviços, ou pelos demais parceiros, poderá solicitar ao usuário os documentos relacionados com qualquer operação realizada no banco de dados, para fins de comprovação da sua existência e regularidade, devendo o mesmo fornecê-los no prazo estipulado no parágrafo único abaixo e nas condições deste regulamento. O usuário deve manter em arquivo e boa ordem toda a documentação relacionada com a operação registrada no banco de dados pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos contados da realização do negócio.

§1º. A documentação prevista no *caput* deste artigo deverá ser fornecida no prazo de 72 (setenta e duas) horas. Não atendido o prazo estipulado, a ACI VGSUL, por si ou pela Boa Vista Serviços ou pelos demais parceiros habilitados por esta, poderá, a seu exclusivo critério, tomar as providências pertinentes em consonância com a legislação aplicável, todavia, manter-se-ão em todos os seus termos as responsabilidades do usuário previstas neste regulamento.

§2º. O usuário ao aderir a este regulamento declara e garante que possui em perfeita validade e ordem todos os documentos que atestem a natureza da dívida, sua exigibilidade e a inadimplência por parte do consumidor, em relação ao qual efetuou ou efetuará registro de informação negativa no banco de dados administrado pela ACI VGSUL, integrante da Rede Verde Amarela.

§ 3º. Para garantir o cumprimento das disposições legais e visando a celeridade do processo, o usuário assume perante a ACI VGSUL e terceiros a responsabilidade de guarda dos documentos que atestem a natureza da dívida, sua exigibilidade e a inadimplência por parte do consumidor, na qualidade de FIEL DEPOSITÁRIO, assumindo a obrigação perante a ACI VGSUL e terceiros de entregar os documentos, sempre que solicitado, no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas) a contar da solicitação da ACI VGSUL e demais integrantes da Rede Verde Amarela, neste sentido, sob pena de incorrer nas penalidades previstas no contrato e na lei, bem como no ressarcimento das perdas e danos incorridas pela ACI VGSUL e/ou terceiros.

Art. 24. Em caso de reiteradas reclamações de consumidores sobre a inexatidão dos registros de débito inseridos no Banco de Dados, caso o usuário não atenda ao disposto no(s) artigo(s) precedente(s) e demais regras deste regulamento, a ACI VGSUL e/ou a Boa Vista Serviços poderá cancelar todos os registros de débito inseridos pelo usuário reclamado, inclusive aqueles sobre os quais não tenha havido reclamação, assim como tomar as providências pertinentes em consonância com a legislação aplicável.

§ 1º. Havendo indícios de irregularidade no(s) documento(s) apresentado(s) pelo usuário, conforme previsto nos artigos 22 e 23 acima, ou reclamação do(s) consumidor(es) sobre a inexistência do débito, ou, ainda, caso o consumidor informe que o usuário se recusou a apresentar o documento diretamente a ele, a e/ou a Boa Vista Serviços e/ou os demais integrantes da Rede Verde Amarela, poderão disponibilizar o(s) documento(s) recebido(s) do usuário, para o consumidor, a seu exclusivo critério.

§ 2º. Fica facultado à ACI VGSUL e/ou à Boa Vista Serviços, a seu exclusivo critério, o desligamento total do usuário do sistema, com a consequente aplicação das disposições previstas neste Regulamento.

Art. 25. A Boa Vista Serviços, a seu exclusivo critério e por meio de contratação específica, disponibiliza à ACI VGSUL acesso ao Histórico de Registros de Débitos Negativos de pessoas físicas (CPF) e pessoas jurídicas (CNPJ) dos últimos 5 (cinco) anos, separado dos demais produtos, sendo permitida sua utilização exclusivamente em processo judicial, tendo em vista que o mesmo contém informações negativas ativas apresentadas na data em que foi emitido e informação(ões) negativa(s) pretérita(s), ou seja, já baixada(s) para determinado CPF ou CNPJ, o qual somente pode ser utilizado pelo usuário mediante declaração de que somente será usado em processo judicial, comprovadamente.

Art. 26. O registro de débito deverá ser cancelado quando houver sua regularização, liquidação ou renegociação.

§ 1º Entende-se como regularização do débito: pagamento das prestações vencidas, mesmo existindo prestações a vencer, assim como a renegociação do débito – novação.

§ 2º É obrigação do usuário a efetivação do cancelamento dos registros de débito que inseriu no Banco de Dados após a quitação dos pagamentos em atraso ou novação do débito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 27. Também será cancelada a informação do registro de débito inserido pelo usuário quando comprovada a existência de litígio judicial a respeito do débito anotado, mediante ordem judicial determinando sua exclusão.

Art. 28. A ACI VGSUL e/ou a Boa Vista Serviços também poderão, após análise do seus Departamentos Jurídicos, e sem consulta prévia ao usuário, suspender ou cancelar o registro de débito.

Art. 29. A ACI VGSUL deverá manter um setor de atendimento ao público, que assegure a qualquer consumidor, devidamente identificado, ou a seu procurador formalmente constituído por meio de procuração com firma reconhecida, obter junto ao Banco de Dados informações sobre registros existentes em seu nome, que serão prestadas na forma da lei.

§ 1º. Para realização da consulta referida no *caput*, da pessoa física serão exigidos CPF e RG ou CNH. Nos casos de consulta de pessoa jurídica, serão exigidos os documentos necessários para a identificação da empresa e de seu representante legal.

§ 2º. A pessoa física e a pessoa jurídica que encontrarem inexatidões em seus dados e cadastros poderá pleitear a sua correção, junto ao SPC, cabendo a este examiná-la e, se for o caso, promover a necessária alteração.

Art. 30. O referido setor de atendimento ao público disponibiliza, ainda, serviço de utilidade pública, que permite ao consumidor o cadastramento de informações sobre furto, roubo e extravio de cheques, documentos pessoais, cartões de crédito, entre outros.

§ 1º. A inclusão destas informações como alerta poderá ser realizada pelo interessado e seu cancelamento deverá ser solicitado pelo mesmo, que poderá apresentá-lo à ACI VGSUL e/ou a qualquer parceiro, atendendo às exigências de identificação e formulação do pedido.

§ 2º. O pedido de cadastramento de alerta conterá, no mínimo, os seguintes dados:

- a) nome completo;
- b) data de nascimento;
- c) número do Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- d) endereço completo; e
- e) ocorrência ou motivo.

§ 3º. É vedado o cadastramento de alerta que contenha juízo de valor, salvo se houver ordem judicial.

Art. 31. Em caso de descumprimento pelo usuário de quaisquer disposições do presente regulamento, além das penalidades previstas em artigos específicos, a ACI VGSUL e/ou a Boa Vista Serviços poderão, a qualquer momento, não necessariamente na ordem abaixo:

- a) advertir o usuário formalmente, com prazo para que se adeque às regras;
- b) bloquear o acesso do usuário aos serviços e somente restabelecê-lo após sua análise;
- c) desligar definitivamente o usuário do quadro de filiados.

Art. 32. A admissão do usuário ao sistema implica na integral adesão ao Regulamento e demais normas aplicáveis, obrigando-se o usuário a acessá-lo, periodicamente, no site ACI VGSUL, tendo em vista que esta reserva-se o direito de modificá-lo, de tempos em tempos, incluindo os procedimentos aplicáveis aos serviços, para o fim de melhor adequá-lo às necessidades e às alterações das normas aplicáveis às atividades de proteção ao crédito.

Art. 33. A admissão ou readmissão de usuário ao sistema fica condicionada à aprovação da ACI VGSUL, que abrangerá análise da empresa e dos sócios.

Art. 34. Este Regulamento está em consonância com a legislação e o Regulamento da Rede Verde Amarela. Os parceiros deverão firmar regulamento com seus usuários prevendo as disposições mínimas aqui previstas. Outras disposições poderão ser estabelecidas pelos parceiros aos seus usuários, desde que as mesmas não contrariem as disposições da legislação e do Regulamento da Rede Verde-Amarela.

Art. 35. Este Regulamento foi aprovado pela ACI VGSUL e entra em vigor na data de sua publicação no site da ACI VGSUL, em 08 de Maio de 2019.